



PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE CURITIBA
DE ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 1147

Fixa novo prazo para pagamento do imposto imobiliário na hipótese que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com fundamento nos Arts. 79, 80 e 83, do Código Tributário Municipal, decreta:

Art.1º O prazo para o pagamento, de uma vez só, do tributo referente ao imposto imobiliário do exercício de 2003, será de 18 de dezembro do mesmo ano na hipótese de o contribuinte não ter efetuado o pagamento total nos prazos e formas previstas no Decreto nº 1.044/02, ou seja com desconto ou parceladamente.

Art.2º O novo prazo previsto no artigo anterior somente será considerado para os efeitos da legislação em vigor, para o contribuinte que optar em efetuar o pagamento até o referido prazo.

Parágrafo único. Os efeitos do não pagamento do imposto até a data prevista no artigo anterior serão aqueles previstos para o não cumprimento da obrigação nos prazos estabelecidos no Decreto nº 1.044/02.

Art.3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 01 de dezembro de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS